ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Ante Projeto de Lei 03/2021

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

"Institui a criação do Sistema Integrado de Marcação de Consultas Médicas, no âmbito do município de Cidreira e dá outras providências. "

Art. 1º- Fica criado o Sistema de Marcação de Consultas Médicas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As marcações deverão ser divididas nas seguintes proporções:

_50 % (cinquenta por cento) deverá ser via contato direto com os PSF, via telefone e ou outro meio digital;
_50 % (cinquenta por cento) deverá ser efetivada através dos Agentes de Saúde cadastrados em suas unidades de PSF.

Parágrafo único – As marcações ou remarcações deverão ser efetivadas nas segundas-feiras.

Art. 3º - Deverá ser instalado junto aos PSF, sistema de marcação integrado via telefone e ou outro meio digital a fim de possibilitar a marcação de consultas médicas em geral, vindo a suprir as necessidades da comunidade, buscando a agilidade e o conforto.

Art. 4º - Deverá ser criado junto a Secretaria Municipal de Saúde uma central de marcação de consultas onde os PSF serão vinculados;

Art. 5º- Toda e qualquer marcação de consulta, impreterivelmente, somente poderá ser efetivada através deste sistema;

Art. 6°- Deverá ser informado junto ao Sistema Integrado de Marcação de Consultas, as especialidades médicas disponíveis e datas de atendimento;

Art.7º - As consultas não efetivadas na data marcada pelo referido sistema terá sua remarcação efetivada automaticamente e sem necessidade de novo contato do requerente por um prazo de no máximo 30 dias;

Art 8°- Toda e qualquer alteração, posterior a promulgação desta Lei, terá que obedecer ao parecer técnico dos membros do CME (Conselho Municipal de Saúde);

Art. 9º - Deverá ter, em cada uma das unidades de PSF, no mínimo, um servidor qualificado e orientado para o devido agendamento de consulta médica, sendo este o responsável pela agenda da unidade e de repassar ao setor de gerenciamento municipal as demandas.

Art 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evânio Couto Carneiro

Evânio Couto Carneiro
Bancada PTB

Justificativa

É com satisfação que me dirijo a cada Vereador desta Casa Legislativa, para pedir o voto para este projeto, e também me dirijo a cada um dos cidadãos desta cidade para que colaborem com sugestões a fim de que o referido projeto atenda aos anseios em geral.

É de conhecimento que nossos munícipes quando acometidos de problemas de saúde, tem a necessidade de atendimento médico e que recorrem ao serviço público para suprir tal necessidade, pois em sua maioria são pessoas carentes, e é de responsabilidade do Poder Público satisfazer as necessidades de saúde.

Que muitas vezes, o que já se tornou recorrente, precisam estar nos locais de atendimento para a devida marcação em horários muito cedo, entre 4:00h e 5:00h, pois somente poderão conseguir a tão desejada consulta se madrugarem em filas de espera defronte aos PSF, ficando ali expostos as intempéries do tempo e sem um local para se abrigarem sendo que a abertura destes locais ocorre por volta das 08:00h, ficando assim, nossa comunidade exposta a todo o risco por um lapso de 4 horas, em média.

Pensando nesse público, e na qualidade do serviço público a ser prestado a todo aquele que necessita de atendimento médico, sendo que com mais esta ferramenta de trabalho, podemos otimizar o tempo de atendimento e espera, ainda, também, ter um maior acompanhamento das reais necessidades médicas especializadas em nosso município.

Que Deus abençoe nossas Famílias.